Processo nº 027/1.10.0018113-8

Vistos e Analisados

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO que move em face do **MOVIMENTO DE ESTUDANTES** (promovido pelo DCE e pela UNEJUS), pretende, liminarmente, que seja expedida ordem para que os requeridos desobstruam a via de acesso principal à Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Relata que os estudantes estão protestando no local contra o aumento das passagens de ônibus, não deixando que ninguém entre ou saia do estacionamento da Prefeitura.

Instruiu com procuração e documentos.

É o breve relato. Decido.

O pedido liminar encontra amparo no art. 932 do Código de Processo Civil, merecendo deferimento.

O município de Santa Maria, notoriamente, tem a posse direta do prédio onde se localiza o Centro Administrativo Municipal (Rua Venâncio Aires, nº 2277, nesta Cidade).

Referida posse está ameaçada de ser molestada, pois as circunstâncias narradas na inicial, embasadas nas publicações veiculadas

na imprensa local, demonstram que o protesto levado a efeito pelos requeridos contra o aumento das passagens do transporte municipal, em frente à Prefeitura, está limitando, ou até mesmo impedindo, o acesso ao prédio e o deslocamento nas dependências do estacionamento.

Os inconvenientes são evidentes, conforme se evidencia da matéria publicada no Diário de Santa Maria, edição *on line*, de hoje:

> *"O trânsito na Rua Venâncio Aires, entre as ruas André Marques e Benjamin Constant, está trancado por causa de um protesto organizado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) da Universidade Federal de Santa Maria e por alunos de escolas da cidade em frente à prefeitura.*
> *Para os motoristas que estão andando na Venâncio Aires, a orientação é dobrar na André Marques. Para quem está trafegando pela Rua Benjamin Constant, a orientação é seguir pelas ruas Tuiuti e Silva Jardim e não utilizar a Venâncio Aires.*
> *Desde o meio-dia desta quinta-feira, nenhum carro passa por esse trecho da Venâncio Aires nem consegue sair do estacionamento da prefeitura porque os estudantes estão trancando os acessos".*

Consta na inicial, ainda, informação de que os estudantes pretendem acampar no local, impedindo que as pessoas que ali trabalham voltem para suas casas agora à noite ou que outras pessoas cheguem amanhã pela manhã.

Saliente-se que existe a possibilidade de que a manifestação ganhe proporções ainda maiores e, devido à grande quantidade de pessoas aglomeradas, aumenta o risco de episódios de violência.

Dessa forma, a fim de garantir a posse do município de Santa

Maria sobre o prédio do Centro Administrativo Municipal, inclusive sobre o estacionamento, que sofre justo receio de ser molestada, justifica-se a concessão da medida em sede liminar.

Diante do exposto, com base no art. 932 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR** e determino a imediata expedição de mandado proibitório, a ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista e com auxílio da força policial, se necessário, para que os requeridos se abstenham de efetuar todo e qualquer ato que possa prejudicar o livre exercício da posse da parte autora sobre o prédio do Centro Administrativo Municipal, inclusive o estacionamento, sob pena de configurar crime de desobediência.

Cumprida a liminar, voltem conclusos.

Em 21/10/2010

Juliana Tronco Cardoso,

Juíza de Direito.